

Portaria nº 081, de 1º de julho de 2024.

*“Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora **Luzenir Félix Moreira**”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO – IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2024009716,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição** à servidora **LUZENIR FÉLIX MOREIRA**, CPF **768.862.041-49**, matrícula nº 5705, do cargo efetivo de **Professor – Nível Médio Suplementar, Classe Referência J40S**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º- Os proventos anuais iniciais foram fixados em R\$ 75.066,00 (setenta e cinco mil, sessenta e seis reais), resultando-se os proventos mensais iniciais de **R\$ 6.255,50 (seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, com fundamento no art. 48 e da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada conforme dispositivo do art.3º, da EC 47/2005, assim discriminados:

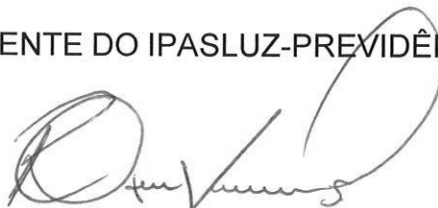
Composição do provento	Valor
Vencimento	R\$ 2.392,76
Complemento do piso	R\$ 2.187,81
Triênio (7% x 10)	R\$ 1.674,93
V.P.N.I (parcela absorvível)	R\$ 2.053,08
Total	R\$ 8.308,58

Art. 3º- A parcela referente a **VPNI (Vantagem Pecuniária)** irá se dissolvendo a **cada aumento que a categoria receber**, até que seus proventos sejam equiparados ao valor dos proventos de aposentadoria, dado ao princípio da irredutibilidade de vencimento.

Art. 4º- Será devido à aposentada **o reajustamento da aposentadoria, segundo a regra da paridade** prevista no art. 56, da Lei Municipal nº 3.598/2013, regulamentada em face do dispositivo do art. 7º, da EC 41/2003.

Art.5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2024.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente